

OUTUBRO
05

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, referente ao 3º decêndio de Setembro/2015.

ISSQN - Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Setembro/2015.

OUTUBRO
06

SALÁRIO - Último dia para pagamento dos salários do mês de Setembro/2015.

OUTUBRO
07

FGTS.
INSS DOMÉSTICO.
IRRF DOMÉSTICO.

OUTUBRO
09

ISSQN BLUMENAU, CAMBORIÚ, MONTENEGRO, RECIFE-PE, RIO DE JANEIRO-RJ, S. FRANCISCO DO SUL-SC, SÃO PAULO E TUBARÃO-SC - Setembro/2015.

ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Setembro/2015.

ICMS ST - SC, PR E RS - Fatos geradores ocorridos de 01 a 30 de Setembro/2015 exceto segmentos descritos no dia 23.

OUTUBRO
13

ISSQN Porto Alegre - Setembro/2015

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Setembro/2015.

OUTUBRO
15

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao primeiro decêndio de Outubro/2015.

ISSQN CACHOEIRINHA, CAXIAS DO SUL, CONCÓRDIA-SC, FLORIANÓPOLIS, GAROPABA, GRAVATAÍ, ITAJAÍ-SC, JOINVILE-SC, MONTE BELO, NOVA BASSANO, NOVA PRATA, NOVO HAMBURGO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SÃO LEOPOLDO E SÃO LOURENÇO DO SUL - Setembro/2015.

CIDE - REMESSAS AO EXTERIOR - Setembro/2015.

ICMS GERAL/PR - Empresas não optantes pelo Simples Nacional - Setembro/2015.

INSS INDIVIDUAL.

OUTUBRO
20

COFINS (PARA CORRETORAS) - Setembro/2015.
PIS (PARA CORRETORAS) - Setembro/2015.
IRRF 8045 - EMPRESAS DE TURISMO E PUBLICIDADE - Setembro/2015.
IRRF 1708 E 3280 - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS E COOPERATIVAS - Setembro/2015.
IRRF 3208 - ALUGUÉIS - Setembro/2015.
CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Setembro/2015
ISSQN BOA VISTA DO SUL, BRASÍLIA, CANOAS, CHAPECÓ-SC, CURITIBA-PR, GARIBALDI, GRAMADO, GUAÍBA E SÃO BORJA - Setembro/2015
RET - REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - Setembro/2015
ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL - Agosto/2015.
SIMPLES NACIONAL - Setembro/2015.
INSS.
INSS S/Receita Bruta.
IRRF.

OUTUBRO
23

ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO / RS - Referente a Agosto/2015 para os segmentos de rações tipo "pet", autopeças, colchoaria, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e tocador, ferramentas, materiais elétricos, materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, bicicletas, brinquedos, materiais de limpeza, produtos alimentícios, artefatos de uso doméstico, bebidas quentes, artigos de papelaria, instrumentos musicais, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, todos relacionados ao Apêndice II do RICMS/RS.
IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Outubro/2015
IPI - Setembro/2015.
COFINS- Setembro/2015.
PIS - Setembro/2015.

OUTUBRO
26

PARCELAMENTO DE ICMS RS.

SETEMBRO
30

ISSQN E SÃO MATEUS DO SUL-PR- Setembro/2015.
IRPJ - Apuração mensal LUCRO REAL - Setembro/2015.
CSLL - Apuração mensal LUCRO REAL - Setembro/2015.
IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a quota única 3º trimestre de 2015)
CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a quota única 3º trimestre de 2015)
IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 1ª quota 3º trimestre de 2015)
CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 1ª quota 3º trimestre de 2015)
ISSQN - Parcelamento.
REFIS / PAES - Parcelamento.
REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento.
REFIS LEI 12.996.
PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL.
SINDICAL PATRONAL.

** Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra geral dos vencimentos, o que contempla o município de Porto Alegre. Para fins de vencimento destes impostos para empresas localizadas em municípios fora de Porto Alegre, deverá ser verificado o vencimento correto para cada tributo.*

Tabela de INSS 2015

Tabela de contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2015.

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015, publicada no D.O.U de 12.01.2015)

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.399,12	8%
De R\$ 1.399,13 Até R\$ 2.331,88	9%
De R\$ 2.331,89 Até R\$ 4.663,75	11%

Tabela de Salário Família 2015

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração até R\$ 725,02	R\$ 37,18
Remuneração acima de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 13/2015, publicada no D.O.U de 12.01.2015.

► Salário Mínimo

Mínimo Nacional: R\$ 788,00, a partir de 01/01/2015.

Fonte: Decreto nº 8.381 de 29.12.2014, D.O.U 30.12.2014.

Tabela de IRRF

Para o ano calendário 2015 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:** Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59



Contadores

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Três Figueiras
Porto Alegre • RS • 91330-020
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

Editorial

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS E PRAZO PARA ADESÃO

A Lei nº 13.161/2015 publicada em uma edição extra do Diário Oficial da União em 31/08/2015, dentre outras alterações, trouxe a alteração da Lei 12.546/2011 que trata sobre a desoneração da folha de pagamentos.

Esta legislação prevê a substituição da contribuição das empresas para a Previdência, de 20% sobre a folha, por alíquotas incidentes sobre faturamento. Atualmente as empresas enquadradas na desoneração, recolhem sobre o faturamento os percentuais 1% ou 2%, de acordo com as suas atividades.

Com a sanção da Lei nº 13.161/2015 os percentuais sobre o faturamento alteraram e haverá a possibilidade das empresas optarem em permanecer ou não neste regime de tributação.

Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à NOVEMBRO DE 2015, cujo vencimento será dia 18/12/2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano. Para os anos posteriores, a manifestação será mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à JANEIRO de cada ano.

Para os novos Cadastros Específicos do INSS – CEI das empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, a opção dar-se-á por obra e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento. Para as obras já em andamento, será aplicada a regra abaixo:

I - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI até o dia 31 de março de 2013 permanece o recolhimento da alíquota patronal de 20%;

II - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de abril de 2013 e 31 de maio de 2013 permanecerá o recolhimento da alíquota de 2% sobre o faturamento, até o seu término;

III - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI no período compreendido entre 1º de junho de 2013 até 31 de outubro de 2013, que aderiram anteriormente ao regime da desoneração permanecerão recolhendo a alíquota de 2% sobre o faturamento, até o seu término.

IV - para as obras matriculadas no Cadastro Específico do INSS - CEI entre 02 de novembro de 2013 até 31 de dezembro de 2015 permanecerá o recolhimento da alíquota de 2% sobre o faturamento, até o seu término;

Abaixo segue resumo dos novos percentuais:

SETOR	PERCENTUAL
1. SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	
Programação	4,50%
Análise e desenvolvimento de sistemas	
Processamento de dados e congêneres	
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	
Assessoria e consultoria em informática	
Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	
Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral.	
Execução continuada de procedimentos de preparação ou processamento de dados de gestão empresarial, pública ou privada, e gerenciamento de processos de clientes, com o uso combinado de mão de obra e sistemas computacionais (BPO)	

SETOR	PERCENTUAL
2. TELEATENDIMENTO	
Call center	3%
3. SETOR HOTELEIRO	
Empresas enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0	4,50%
4. SETOR DE TRANSPORTES E SERVIÇOS RELACIONADOS	
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0	3%
Manutenção e reparação de aeronaves, motores, componentes e equipamentos correlatos	2,50%
Transporte aéreo de carga e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de carga	1,50%
Transporte aéreo de passageiros regular e de serviços auxiliares ao transporte aéreo de passageiros regular	
Transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem	
Transporte marítimo de passageiros na navegação de cabotagem	
Transporte marítimo de carga na navegação de longo curso	
Transporte marítimo de passageiros na navegação de longo curso	
Transporte por navegação interior de carga	
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
Navegação de apoio marítimo e de apoio portuário	
Manutenção e reparação de embarcações	
Transporte ferroviário de passageiros, enquadradas nas subclasses 4912-4/01 e 4912-4/02 da CNAE 2.0	3%
Transporte metroferroviário de passageiros, enquadradas na subclasse 4912-4/03 da CNAE 2.0	
Empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadrados nas classes 5212-5 e 5231-1 da CNAE 2.0	1,50%
Transporte rodoviário de cargas, enquadradas na classe 4930-2 da CNAE 2.0	
Transporte ferroviário de cargas, enquadradas na classe 4911-6 da CNAE 2.0	

SETOR	PERCENTUAL
5. CONSTRUÇÃO CIVIL	4,50%
Empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0	
Empresas de construção civil de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0	
6. COMÉRCIO VAREJISTA	2,50%
Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01	
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05	
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99	
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2	
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1	
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9	
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01	
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5	
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8	
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0	
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8	
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01	
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02	
Comércio varejista de cosméticos, itens de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5	
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4	
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2	
Comércio varejista de itens saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05	
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08	



Contadores

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Três Figueiras
Porto Alegre • RS • 91330-020
51 3311.4333

www.cgcontadores.com.br

Informativo CG

SETOR	PERCENTUAL
7. SETOR INDUSTRIAL (ENQUADRADAS NA TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE ITENS INDUSTRIALIZADOS - TIPI, APROVADA PELO DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, NOS CÓDIGOS INDICADOS)	
6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02	1,50%
02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02	3%
Demais empresas que produzem os itens classificados na TIPI nos códigos referidos no Anexo I da Lei 12.546/2011	2,50%
8. JORNALISMO	
Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.	1,50%

FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP faz parte da política pública de prevenção contra acidentes de trabalho. Foi criado com o objetivo de incentivar a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador. Consiste em um fator multiplicador que pode reduzir pela metade ou dobrar a alíquota relativa ao seguro acidente do trabalho (SAT/RAT) de 1%, 2% ou 3%, que incidem sobre a folha de salário das empresas não optantes pelo Simples Nacional.

O FAP está relacionado às ocorrências de acidentes ou doenças ocupacionais ocorridas nas empresas. Desta forma, as empresas que registraram maior número de acidentes ou doenças ocupacionais terão um acréscimo no INSS, por outro lado, as empresas que investem em segurança do trabalho evitando acidentes terão uma redução.

O FAP calculado em 2015, cuja vigência será para 2016, ainda não foi divulgado pela Receita Previdenciária. A previsão é para os próximos meses, após a divulgação a empresa que não concordar com o fator na qual foi enquadrada, poderá solicitar a revisão do enquadramento dentro do prazo a ser estipulado.

Para 2016 há uma previsão de uma mudança na forma da apuração do FAP, segundo entendimentos judiciais, será calculado por estabelecimento, ou seja, matriz e filias poderão ter índices diferenciados.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

A CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar à CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, com vigência máxima de 60 dias.
Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas **antecipadamente para CG Contadores** já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue **até a data de início da atividade do colaborador**. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, **comunique imediatamente a CG Contadores** para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores. A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador.

O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda a sexta feiras sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 18h18, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação de serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do CLIENTE enviar, no ato do recebimento, via DOMÍNIO ATENDIMENTO, e-mail ou fax o RPA recebido, NÃO podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS POR COOPERATIVAS DE TRABALHO

A famosa contribuição previdenciária de 15% (quinze por cento), devida pelas pessoas jurídicas tomadoras de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho esta prevista no inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91. Esta contribuição esta sendo alvo de inúmeras ações judiciais



Contadores

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221

Conj. 1502 • Três Figueiras

Porto Alegre • RS • 91330-020

51 3311.4333

www.cgcontadores.com.br

Informativo CG

discutindo a sua constitucionalidade. Por consequência a estas demandas judiciais, o Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 595.838, declarou a inconstitucionalidade da mencionada contribuição, pacificando a matéria no âmbito judicial.

Corroborando com este entendimento, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional através da Nota/PGFN/CASTF nº 174, de 2015, externou o entendimento de não mais contestar e recorrer em processos que discutam sobre o assunto, de forma que a fiscalização não constituirá créditos tributários relativos a esta contribuição.

Salientamos que permanece inalterada a previsão legal do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, sobre a obrigatoriedade no recolhimento dos 15% na contratação de cooperativa de trabalho, entretanto, existe a pacificação da jurisprudência e a manifestação da Receita Federal em não mais exigir o tributo.

Por se tratar de um assunto que demanda recolhimento previdenciário, onde ainda não houve a alteração da legislação, esclarecemos que fica a critério de cada cliente decidir se permanece ou não efetuando o recolhimento previdenciário.

Para maiores informações, pedimos que entrem em contato com Jonas e/ou Vanessa do setor de departamento de pessoal da CG Contadores.